



## EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, deliberou aprovar uma minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido em novembro de 2024, entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural de Remelhe, como segundo outorgante, a qual se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo então a forma de aditamento, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.---

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 27 de junho de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025  
MEDIDA DE APOIO III**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REMELHE**

**ADITAMENTO**

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 – **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REMELHE**, pessoa coletiva n.º501 837 159, com sede na Rua dos Amiais, n.º960, 4755-452, freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel Lemos Pereira, pelo seu Vice-Presidente da Direção, Vitor Filipe Monteiro Fonseca, e pela sua Tesoureira, Adriana Margarida Ribeiro Simões, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado em reunião de Câmara de 11 de novembro de 2024, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025  
MEDIDA DE APOIO I-B/ III  
  
MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REMELHE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medidas de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de futebol;
- b) Medidas de apoio III – Apoio à construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à iluminação led no Campo de Futebol de Remelhe.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

- a) Medida de Apoio I-B: 4.090,00€ (quatro mil e noventa euros);
- b) Medida de Apoio III: 17.750,00€ (dezassete mil setecentos e cinquenta euros).

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Comparticipação)**

I - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o

Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - [...]:

1.2. - Uma participação financeira para a medida I-B:

1.1.1. - Até 4.000,00€ (quatro mil euros), para apoio à manutenção do relvado sintético, disponibilizada após confirmação da existência de fundos disponíveis, que será efetuada nos seguintes moldes:

a) 2.000,00€ (dois mil euros), após assinatura do contrato;

b) 2.000,00€ (dois mil euros), após entregar os comprovativos de despesas, relativos ao valor total da participação financeira atribuída, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

2 – [...].

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Cessação)**

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento

desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) [...];
  - d) [...].
- 2 - [...].

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(Documentos complementares)**

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Desportiva e Cultural de Remelhe

\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
/José Manuel Lemos Pereira/  
Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
/Vitor Filipe Monteiro Fonseca/  
Vice-Presidente da Direção

\_\_\_\_\_  
/Adriana Margarida Ribeiro Simões/  
Tesoureira